



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 574/99 DE 06 DE DEZEMBRO 1.999

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À LOCAR CASA RESIDÊNCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogada “in totum” a Lei Municipal N.º- 489/99 de 05 de Abril de 1.999, que autoriza o Poder Executivo Municipal à locar casa residencial em Presidente- SP, e dá outras providências.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 574/99 DE 06 DE DEZEMBRO 1.999

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º- 489/99 de 05 de Abril de 1.999, que autoriza o Poder Executivo Municipal à locar casa residencial em Presidente- SP, e dá outras providências.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 574/99 DE 06 DE DEZEMBRO 1.999

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À LOCAR CASA RESIDÊNCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

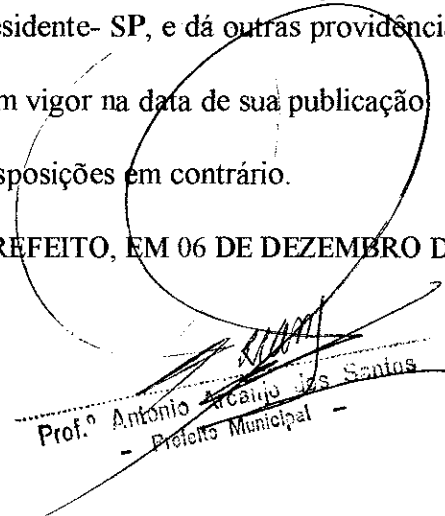
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º- Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º- 489/99 de 05 de Abril de 1.999, que autoriza o Poder Executivo Municipal à locar casa residencial em Presidente- SP, e dá outras providências.

ARTIGO 2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.999


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de novembro de 1.999.


OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 814/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 115/99 de 10/11/99, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 489/99 DE 05/04/1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado na 34ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.

Proc. nº	2.855/99
Data	01/12/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 105/99.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.

DO

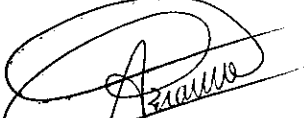
PROJETO DE LEI N.º 115/99.
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 115/99, QUE "REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.- Fica revogada "in totum" a Lei Municipal N.º- 489/99 de 05 de Abril de 1.999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a locar casa residencial em Presidente- SP, e dá outras providências.
- ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Rúfina Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 105/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 10 de Novembro de 1.999

OF. N.º- 1593/99

Senhor Presidente :

Assunto : Projeto de Lei N.º- 115/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei N.º- 115/99 que revoga "in totum" a Lei Municipal N.º- 489/99 de 05 de Abril de 1.999.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 683,99

18,11,99

Visto


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Castelo Branco
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 115/99 DE 10 DE NOVEMBRO 1.999

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º- 489/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

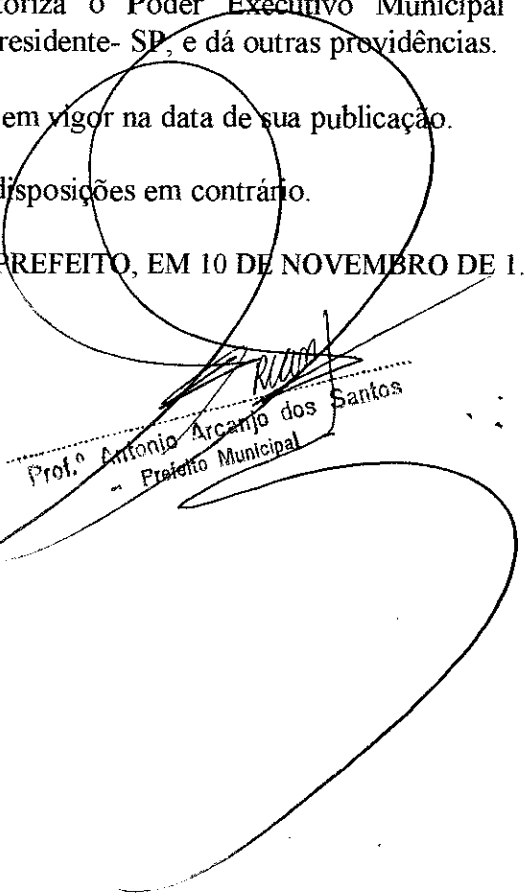
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica revogada “in totum “a Lei Municipal N.º- 489/99 de 05 de Abril de 1.999, que autoriza o Poder Executivo Municipal à locar casa residencial em Presidente- SP, e dá outras providências.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.999


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º 115/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores :

A Lei N. 489/ 99 de 05 de Abril de 1.999, objeto do Projeto de Lei N.º- 021/99 do Poder Executivo Municipal e Autógrafo de Lei N.º- 018/99 de 30 de Março de 1.999, foi elaborada, visando a locação de uma casa residencial, na cidade de Pres. Prudente- SP, com o objetivo de abrigar pacientes do nosso município, quando em tratamento de saúde naquela cidade, tendo sido inclusive, aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), com esta finalidade.

No entanto, esta municipalidade, na execução de suas medidas emergenciais de contenção de despesas, houve por bem em adiar a locação de um imóvel naquela cidade.

Posteriormente, tendo encontrado meios para minorar a situação de encaminhamento de pacientes para tratamento de saúde fora do município, fêz- se desnecessário a execução da referida lei no momento, ou seja, a locação de imóvel na cidade de Pres. Prudente- SP, para as finalidades já mencionadas.

Dai, as razões que nos levam a solicitar a revogação da presente Lei, tendo em vista que não foi e não mais será utilizada.

Rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Brilhante-MS, 03 de dezembro de 1999



Donato Lopes da Silva
DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

DECRETO Nº 5849/99

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Convocar Giselaire Ap. R. dos Santos, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental, Classe A, Nível I, carga horária de 20 h/a semanais, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino na vaga de Lúcia Batista que se encontra em licença para tratamento de saúde, no período de 01/12 a 24/12/99.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 03 de dezembro de 1999

Donato Lopes da Silva
DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

DECRETO Nº 5850/99

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Convocar Menleide Alves F. Rosendo, o cargo de Professora de Ensino Fundamental, Classe A, Nível I, carga horária de 20 h/a semanais, para ministrar aulas na Rede Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO REIXOTO 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 574/99 DE 06 DE DEZEMBRO 1999

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 469/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada "in totum" a Lei Municipal Nº 469/99 de 05 de Abril de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a locar casa residencial em Presidente-SP, e dá outras providências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E ATRAXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Cláudio Gilho
Julio Cláudio Gilho
SECRETARIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PIKETO, 310 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79630-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI N.º 572/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único - Ao Plano a que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO - II

**DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS**

ARTIGO 2.º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Grupo Ocupacional I - DAS Direção e Assessoramento superior;
- b) Grupo Ocupacional II - ADI Assessoria Direta e Imediata.

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a) Grupo Ocupacional III - DAi Direção e Assessoramento Intermediário.

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE QUALQUER NATUREZA

- a) Grupo Ocupacional IV - TNS Técnico de Nível Superior;
- b) Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais;
- c) Grupo Ocupacional VI - STM Serviços de Transportes Municipais;
- d) Grupo Ocupacional VII - ADM Apoio Administrativo;
- e) Grupo Ocupacional VIII - SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f) Grupo Ocupacional IX - SS - Serviços de Saúde;
- g) Grupo Ocupacional X - SAX Serviços Auxiliares, e
- h) Grupo Ocupacional XI - MAG Serviços de Magisterio
- i) Grupo Ocupacional XII - SSM Serviços de Segurança Municipal

ARTIGO 3.º Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a Retribuição Pecuniária mensal dimensionada no anexo II, desta Lei.

**SEÇÃO II
DAS CONCEITUAÇÕES**

ARTIGO 4.º Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

CARGO PÚBLICO: A posição criada na Estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO é a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos de Santa Rita de Pardo - MS.

CARGOS EM COMISSÃO é ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório.

ARTIGO 24. Para efeitos de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada nas Tabelas 01 a 14 do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único Poderá ser acrescido ao salário base do Servidor a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal a percentual de até 70% (setenta por cento) por serviços extraordinários.

ARTIGO 27. Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento) das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadores de deficiência.

ARTIGO 28. O reequadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.

ARTIGO 29. O Poder Executivo Municipal poderá conceder a seu critério exclusivo aos portadores de cargos de provimentos efetivos uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração básica, a título de dedicação total de horário, em ato exclusivo do Chefe do Executivo aos servidores que comprovarem fazer jus à referida gratificação.

ARTIGO 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial as leis: 001/89 de 21/01/1989; 029/91 de 21/05/1991; 184/93 de 02/04/1993; 238/94 de 12/09/1994; 286/96 de 19/07/1996; 338/97 de 04/06/1997 e 384/97 de 11/12/1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 1 - Cargo de Provimento em comissão
Grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior DAS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAS - 100	Secretaria Geral	Curso Superior ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 100	Chefe Gabinete	Curso Superior ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 100	Assessor Jurídico	Curso Superior em Ciências Jurídicas	3	40
DAS - 200	Secretário Adjunto	Curso Superior ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 200	Assessor Especial	Curso Superior ou no nível capacitante pública	2	40
DAS - 300	Diretor em Cargo Organizacional e Planejamento	2º Grau Completo ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 300	Diretor de Licitação, Contratos e Compras	2º Grau Completo ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 300	Diretor de Agência de Fomento	1º Grau Completo ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 300	Diretor Departamento	2º Grau Completo ou no nível capacitante pública	10	40
DAS - 300	Diretor de Escola	Curso Superior em Edu. Exceção ou capacitante pública	3	40
DAS - 600	Representante Oficial na Capital Estadual	Curso Superior ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 600	Diretor Adjunto de Escolas	2º Grau Completo ou no nível capacitante pública	3	40
DAS - 700	Assessor Contábil	2º Grau Completo ou no nível capacitante pública	1	40
DAS - 800	Coordenadora Departamento	2º Grau Completo e Capacidade Pública no nível	10	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 3 - Cargo de Provimento em comissão
Grupo Ocupacional 2 - ADI - Assessoria Direta e Imediata

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
A DI - 100	Chefe de Setor	2º Grau Completo	30	40
A DI - 100	Diretor de Coordenação de Gestão Municipal	2º Grau Completo	1	40
A DI - 100	Chefe da Coordenação de Defesa do Consumidor	Curso Superior em Ciências Jurídicas	1	40
A DI - 200	Secretaria do Gabinete	2º Grau Completo	2	40
A DI - 200	Secretaria de Gabinete	Atribuição	2	40
A DI - 300	Assessoria Secretária	2º Grau Completo	2	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 11 - B - Cargo de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 11 - MAG - Grupo do Magisterio

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	Quantidade
Especialista em Educação		Habilitação específica em Curso Superior de curta duração	1	2
Especialista em Educação		Habilitação específica em Curso Superior de Graduação Plena	2	2
Especialista em Educação		Habilitação específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso de mesma área com duração mínima de 360 horas Sem curso Mestrado e Doutorado	3	2
TOTAL				6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 12 - Cargo de Provimento em Comissão
Grupo Ocupacional XII - SSM - Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 100	Coordenador de Controle de Qualidade Municipal	Curso Superior ou no nível capacitante pública	1	44
SSM - 200	Inspeção de Controle de Qualidade Municipal	Curso Superior ou no nível capacitante pública	1	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 13 - Funções Gratificadas
Grupo Ocupacional XIII - SSM - Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 300	Chefe de Núcleo de Operações e Atendimento	Guarda Municipal Padrão GM - I	1	44
SSM - 400	Chefe de Núcleo de Apoio e Treinamento	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Núcleo de Administração e Finanças	Guarda Municipal GM - I	1	44
SSM - 500	Chefe de Núcleo de Patrulha e Serviços Gerais	Guarda Municipal GM - II	1	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 14 - Cargo de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional XIII - SSM - Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2º Grau Completo	2	44
GM - I	Guarda Municipal	2º Grau Completo	4	44
GM - II	Guarda Municipal	2º Grau Completo	13	44

SINA PLANEJAMENTO DAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 2
Tabela 1
Grupo O A S - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/Função	Total de Remuneração
O A S - 200	1.400,00	1,28,00	2.628,00
O A S - 300	1.250,00	760,00	2.000,00
D A S - 400	1.020,00	412,00	1.632,00
O A S - 500	790,00	395,90	1.186,00
O A S - 600	640,00	320,00	960,00
O A S - 700	520,00	130,00	650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 2
Grupo A D I - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/Função	Total de Remuneração
A DI - 100	650,00	325,00	975,00
A DI - 200	575,00	187,50	762,50
A DI - 300	280,00	75,00	325,00

EDITAL - LICENÇA AMBIENTAL

PAULO NAVARRO FERNANDES, CPF nº 141.203.999-15, requeru a Fundação Estadual de Meio Ambiente - PAM ambiental para Aquicultura no Município de Douradina (MS), no C6 de Quadra 70', em uma área inundável de 15.250 m². No estudo de impacto ambiental.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FATIMA DO SUL
FONE (067) 467-451 - CEP 79700-000 - RUA MELVIM KONES, 10
CARTÓRIO DO 3.º
Juizete Vidal de Almeida
31 TABULEIA
Ney Rodrigues de
Edilson R. M. S. B. S.

Ivoneide Vidal de Almeida, Oficial de Protocolo de Titulo, Comarca de Santa Rita do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Lavínia, apresentando o seguinte título:

Faz saber a todos que o presente EDITAL visa ao Realizar a venda que se encontra em Cartório, eleito na Resolução, para ser processado o seguinte título:

Devedor: Ivoneide Vidal de Almeida, Oficial de Protocolo de Titulo, Comarca de Santa Rita do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Lavínia, apresentando o seguinte título:
Espécie nº: 041.203.999-15
Devedor: Ivoneide Vidal de Almeida, Oficial de Protocolo de Titulo, Comarca de Santa Rita do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Lavínia, apresentando o seguinte título:
Espécie nº: 041.203.999-15
Devedor: Ivoneide Vidal de Almeida, Oficial de Protocolo de Titulo, Comarca de Santa Rita do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, Lavínia, apresentando o seguinte título:
Espécie nº: 041.203.999-15

Vencimento: 08.12.99
Credor: Detran Dep Est Transito MS

PRazo = 72 HORAS

Onde o pagamento de título ou documento de dívida se dar por meio mediante modo corrente nacional ou cheque.

É para que chegue ao conhecimento de todos e fiquem esclarecidos o presente edital, que será publicado na forma e publicado neste Diário e Comarca de Fatima do Sul, no Bulevar do Sul, nos 31, vinte e um, dias do mês de Dezembro de 1999, às nove horas e noventa e nove (1.799).

Ivoneide Vidal de Almeida
Oficial de Protocolo

Art. 4º - Ficam determinadas as delimitações das zonas fiscais de acordo com o artigo anterior, da seguinte forma:

- I Constituem Áreas da Zona Fiscal de nº 01.1 a 01.4 em cor amarela;
- II Constituem Áreas da Zona Fiscal de nº 02.1 a 02.4 cor vermelha.
- III Constituem Áreas da Zona Fiscal de nº 03.1 a 03.4 cor verde.
- VI Constituem Áreas da Zona Fiscal de nº 04.1 a 04.4 cor marrom.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes faixas de terreno compreendido em cada Zona Fiscal, artigo anterior:

ZONA FISCAL - 01

- 01.1 Av. Paraná (Av. Formosa) de Souza até R. Antonio N. de
- 01.2 Av. Honduras (Av. Formosa) A de Souza até R. Antonio N. de
- 01.3 Av. Paraná (Rua Antonio Nunes do Silveiro até Avenida Brasil
- 01.4 Av. Honduras (Rua Antonio Nunes do Silveiro até Avenida Brasil
- 01.5 Av. Reynaldo Marzi
- 01.6 Avenida Brasil
- 01.7 Rua Carlos

QUADRO PESSOAL - O número de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal. 4

ENQUADRAMENTO é a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou semelhante de mesma natureza e retribuição pecuniária;

CLASSE O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de cargos da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

REFERÊNCIA O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

VENCIMENTO A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

REMUNERAÇÃO O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único - O exercício de função gratificada é privativo do titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III. DA FINALIDADE DOS CARGOS

ARTIGO 3º - Os cargos isolados de provimento em Comissão compreendem dos grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - As funções gratificadas que integram o grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO - IV DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

ARTIGO 8º - A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1, 2 e 12 e a constante das Tabelas 1, 2 e 6 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - As retribuições do Símbolo DAS - 100 Grupo Ocupacional 1 - Direção Assessoramento Superior - são os fixados na Lei Municipal N.º - 451/98 de 26/01/1998.

ARTIGO 9º - Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, são os constantes da Tabela 3 e do 7 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

ARTIGO 10 - As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela 4 e 8 do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 11 - As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são as constantes da Tabela 5 do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO - V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 12 - A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo 3, Tabela 1.

ARTIGO 13 - O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

ARTIGO 14 - O Ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

Parágrafo Único - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

CAPÍTULO - IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 - O reequadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerados os estudos feitos pelo Conselho de Gestão de Pessoal de acordo com a seguinte avaliação:

Tabela 3 - Funções Gratificadas
Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
DAI-00	Coordenador de Assessoramento	2º Grau Completo	1	44
DAI-100	Diretor Geral de Serviços	2º Grau Completo	1	44
DAI-130	Presidente de Santa Municipal	2º Grau Completo	1	44
DAI-200	Supervisor de Cargas	2º Grau Completo	2	30
DAI-200	Coordenador Bibliotecário	2º Grau Completo	1	44
DAI-200	Secretaria de Faltas	2º Grau Completo	4	44
DAI-300	Secretaria de JSM	1º Grau Completo	1	40
DAI-300	Enfermeiro LAC	1º Grau Completo	1	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 1
Tabela 4 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 4 - Técnicos de Nível Superior

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
TNS	Arquiteto	Curso Superior completo em Arquitetura	1	30
TNS	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	2	38
TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	1	36
TNS	Assistente Social	Curso Superior Completo	2	40
TNS	Contador	Curso Superior Completo	1	40
TNS	Assistente Jurídico	Curso Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais	1	40
TNS	Balancista	Curso Superior Completo em Balancista	1	40
TNS	Nomenclata	Curso Superior Completo	1	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 1
Tabela 5 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 5 - Serviços Técnicos Operacionais STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Medeira de Obras	Afetação e experiência comprovada	2	44
STO	Pedreiro	Afetação e experiência comprovada	3	44
STO	Carpinteiro	Afetação e experiência comprovada	4	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	1	44
STO	Encanador	Afetação e experiência comprovada	1	44
STO	Técnicos Agrícolas	2º Grau Profissionalizante	3	44
STO	Pintor	Afetação	2	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	1	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	1	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	1	40
STO	Paqueta	Afetação	2	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo e treinamento	2	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 1
Tabela 6 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 6 - Serviços Transportes Municipais - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
STM	Mecânico	Afetação e experiência comprovada	4	44
STM	Operador de Máquinas	Afetação e experiência comprovada	10	44
STM	Trocaista	Afetação e experiência comprovada	8	44
STM	Motorista de veículos pesados	Afetação e experiência comprovada	20	44
STM	Motorista de veículos leves	Afetação e experiência comprovada	10	44
STM	Aux. de manutenção	Afetação e experiência comprovada	3	44
STM	Furteiro	Afetação	1	44
STM	Benchista	Afetação	2	44
STM	Lavador	Afetação	3	44
STM	Lubrificador	Afetação	1	44
STM	Soldador	Afetação	1	44
STM	Aparto 64 Serviços de Trabalho	1º Grau Completo	4	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 1
Tabela 7 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
ADM	Téc. Contábil	2º Grau Profissionalizante	3	40
ADM	Ass. Administrativo	2º Grau Completo	26	40
ADM	Secretaria de Balcão	2º Grau Completo	4	40
ADM	Receptionista	1º Grau Completo	4	40
ADM	Digitação	1º Grau Completo	8	38
ADM	Aj. Administrativo	1º Grau Completo	20	40
ADM	Aux. Contábil	1º Grau Completo	4	40
ADM	Aux. Bibliotecário	2º Grau Completo	4	40
ADM	Aux. de Manutenção	1º Grau Completo	2	44
ADM	Taboanteza	1º Grau Completo	4	38
ADM	Aux. Administrativo	1º Grau Completo	20	40

Tabela 9
Grupo DAI - Direção e Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	Gratificação sobre o vencimento base
DAI-100	30%
DAI-200	20%
DAI-300	15%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 2
Tabela 4 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 4 - Cargos de Nível Superior

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	140,80	144,20	148,50	152,90	157,30	162,30
II	164,00	168,90	173,30	178,20	184,50	190,10
III	218,00	224,50	231,30	238,20	245,30	252,70
IV	286,00	300,00	316,10	328,90	338,70	346,80
V	334,00	344,00	354,30	364,90	375,80	387,10
VI	484,00	498,50	513,40	528,80	544,80	560,90
VII	702,00	723,00	744,70	767,00	790,10	813,70
VIII	818,00	842,80	867,80	893,00	920,80	948,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 2
Tabela 4 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 4 - Cargos de Nível Superior

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	105,40	110,50	116,10	122,20	128,90	136,20
II	163,80	170,20	177,00	184,30	192,10	200,40
III	259,00	266,40	274,30	282,70	291,60	299,90
IV	354,40	363,20	372,30	381,80	391,50	400,80
V	394,70	404,00	413,60	423,50	433,70	444,00
VI	574,90	585,30	596,10	607,20	618,60	630,30
VII	834,00	846,80	860,10	873,90	888,10	902,80
VIII	971,90	1006,20	1041,10	1076,60	1112,70	1149,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 2
Tabela 4 - Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional 4 - Cargos de Nível Superior

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	191,90	197,70	203,80	210,30	217,10	224,30
II	222,70	229,70	237,00	244,60	252,40	260,50
III	298,70	306,40	314,30	322,50	330,90	339,60
IV	408,90	417,10	425,60	434,30	443,30	452,40
V	457,80	467,00	476,50	486,30	496,30	506,50
VI	686,80	707,20	728,00	749,10	770,50	792,30
VII	982,40	1014,00	1046,10	1078,80	1112,10	1146,10
VIII	1.121,50	1.164,00	1.207,10	1.250,80	1.295,20	1.340,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 2
Tabela 7 - Cargos de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas
Grupo Ocupacional XII - SSM - Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
SSM-300	20%
SSM-400	15%
SSM-500	10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS
ANEXO 2
Tabela 6 - Cargos de Provimento em Comissão
Grupo Ocupacional XI - SSM - Serviços de Segurança Municipal

02.1	Bairro Primavera	4,50
02.2	Bairro Galvany	4,50
02.3	Bairro Napal	3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 566/99
O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.,
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao Servidor CARLOS ALBERTO ALVES GUEDES, Motorista, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, Férias referente ao período aquisitivo de 1998/1999, a partir de 21 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante-MS, 21 de dezembro de 1999.

Donato Lopes da Silva
DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

PORTARIA Nº 583/99
O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.,
RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a Servidora MILENA GROTT BELLE Professora, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Licença Médica de 09 (nove) dias, a partir de 14 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante-MS, 15 de dezembro de 1999.

Donato Lopes da Silva
DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº III/99
Dispõe sobre a isenção do desconto previdenciário no valor de 8% sobre o 13º salário dos Servidores Municipais.
Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Serviço de Previdência Municipal de Rio Brilhante, autorizado a isentar o desconto de 8% (oto por cento), referente à contribuição previdenciária devida por todos os Servidores e Funcionários Municipais ao Serviço de Previdência Municipal de Rio Brilhante, sobre a folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 1999.

ARTIGO 2º - Aplica-se a isenção, aos Inativos e Pensionistas, tanto da Prefeitura Municipal como do Serviço de Previdência e também aos Servidores do Serviço de Previdência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 16. O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 17. Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como único, quando se submeterem a Concurso Público para sua efetivação.

ARTIGO 18. Os servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando as disposições no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 19. O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

ARTIGO 20. Para a fiel cumprimento de que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 21. Os Servidores Públicos Municipais que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e kombi do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do Setor de Recursos Humanos.

ARTIGO 22. Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de retenção da medicina do Trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 23. O provimento dos cargos isolados em Comissão é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 24. As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 25. Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo venciamento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 8 = Cargos de Provedimento Eletivo
Grupo Ocupacional 8 = SNE - Serviços de Natureza Fiscal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
S N F	Fiscal de Tributos Municipais	2º Grau	18	40
S N F	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau	3	40
S N F	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau	10	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 9 = Cargos de Provedimento Eletivo
Grupo Ocupacional 9 = Serviços de Saúde SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SS	Fiscal Vigilância Sanitária	Curso Superior em área específica	4	40
SS	Aux. De Enfermagem	2º Grau - Certificado de excl. de enfermagem	24	36
SS	Ass. Serv. Saúde I	2º Grau e treinamento específico	15	40
SS	Técnico HC, Boca	2º Grau e treinamento específico	6	36
SS	Ass. Serv. Saúde II	1º Grau e treinamento específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau e certificação de Técnico de enfermagem	4	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau e curso na área de saúde pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em área específica	3	36
SS	Médico	Curso Superior em área específica	6	36
SS	Odonatológico	Curso Superior em área específica	4	20
SS	Med. Veterinário	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Técnicos em Laboratório	2º Grau Profissionalizante	2	36
SS	Adm. De Hospital	Curso Superior em área específica	1	40
SS	Ag. Vigilância Sanitária	2º Grau e curso específico	4	36
SS	Aux. Higi. Bucal	1º Grau e curso específico	8	40
SS	Recepção de Hospital	2º Grau Completo	6	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em área específica	2	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Atestado	6	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 1
Tabela 18 = Cargos de Provedimento Eletivo
Grupo Ocupacional 18 = Serviços Auxiliares SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SAX	Recebedores de Crédito	1º Grau Completo	8	44
SAX	Artífice de Copas e Cozinas	Alfabetizado	12	44
SAX	Preparador de Aluno	Alfabetizado	5	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	28	44
SAX	Vigilante	Alfabetizado	15	44
SAX	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	45	44
SAX	Gerente	Alfabetizado	30	44
SAX	Merendeira	Alfabetizado	10	44
SAX	Coveiro	Alfabetizado	2	44
SAX	Aux. Pedreiro	Alfabetizado	3	44
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	30	44

	Mensal	Carguhorção	Remuneração
SSM - 100	380,00	120,00	500,00
SSM - 200	250,00	85,00	335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO 2
Tabela 9 = Cargos de Provedimento Eletivo
Grupo Ocupacional 9 - SSM = Serviços de Segurança Municipal

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM - I	258,00	257,50	260,22	273,17	281,38	288,80	298,28
GM - II	214,00	230,72	237,64	244,78	252,10	259,68	264,44
GM - III	202,00	208,80	212,18	218,50	225,08	231,84	238,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO 3
TABELA 1**

Grupo Classificatório de Cargos de Provedimento

PADRÃO I - Trabalhador Braçal, Auxiliar de Padeiro, Coviro, Cari, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Lavador.

PADRÃO II - Artífice de Copas Cozinha, Recreadores de Creches, Inspetor de Alunos, Borracheiro, Lubrificador, Auxiliar de Mecânico, Telefonista e Recepcionista.

PADRÃO III - Padeiro, Auxiliar de Desenho, Auxiliar de Administração, Fiscal de Tributos em Barreiras, Auxiliar de Higiene Bucal, Motorista de Veículos Leves, Tratorista e Agente Escolar.

PADRÃO IV - Motoristas de Veículos Pesados, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Instrutor de Banda, Recepcionista de Hospital, Auxiliar de Contabilidade, Digitador, Auxiliar de Artesanato, Soldador, Tratorista de Esteira, Agente, Fotógrafo, Almoxarife, Auxiliar Bibliotecária, Funileiro e Auxiliar de Assistente Social.

PADRÃO V - Assistente de Serviço de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Saúde, Técnico em Higiene Bucal, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras e Posturas e Desenhista.

PADRÃO VI - Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Topógrafo, Assistente Administrativo e Assistente de Serviços de Saúde.

PADRÃO VII - Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Administrador Hospitalar, Assistente Social, Nutricionista e Bibliotecária.

PADRÃO VIII - Médico, Odontologista, Médico Veterinário, Administrador de Empresas, Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Contador e Assistente Jurídico.

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECRETO Nº 5863/99

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, DECRETA:

ARTIGO 1º - Forno Facultativo nos Órgãos da Administração Municipal nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 20 de dezembro de 1999

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

PORTARIA Nº 584/99

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a Servidora ZULMIRA CORREIA SOUZA, Servente, Lotada na Secretaria de Saúde, Férias referente ao período aquisitivo de 1.998/1.999, a partir de 20 de dezembro de 1999.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 20 de dezembro de 1999

DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal